



Art. 4º - Para atendimento da suplementação, de que trata o Art. 3º., servirá de recurso a maior arrecadação a se verificar no exercício corrente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Sup. de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo.sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o estipulado no termo de adesão celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades e o Município de Tabai com o fim de participar do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social - SNHIS.

A adesão ao SNHIS está em acordo com a Lei nº. 11.124 de 16 de junho de 2005 e demais decretos e resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

A urgência se dá pois a pouco a União deu liberação para prosseguimento com o Convênio ao tempo que pediu garantia de contrapartida.

O Plano de Habitação se divide em dois estágios, neste primeiro estagio se trata de regularização fundiária, serviço técnico, construção, ampliação e reforma. No segundo estagio do Plano se trata de apoio técnico a ampliação reforma e construção de moradias para famílias que moram de forma precária.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal